



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

05/97

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/97-PM-

PROTOCOLADO
PROCESSO N° 196197
CM-PALMITAL Au 19/05/97
Sydney Abbranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar mediante permuta, o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, abaixo descrito:

"UMA ÁREA DE TERRA COM 290.400,00 M², IGUAIS A 29,04 HA IGUAIS A 12,00 ALQUEIRES PAULISTAS, LOCALIZADA NA ÁGUA DO PALMITALZINHO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE PALMITAL - SP., DENTRO DAS SEGUINTE METRAGENS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:- "INICIA NO MARCO 01, LOCALIZADO JUNTO A DIVISA DA CERCA DO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - SP-375, SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 504,93 METROS COM RUMO 68º19' NW ATÉ ENCONTRAR O MARCO 02 DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE ANTONIO RAVAGNANI; DO MARCO 02, DEFLETE À DIREITA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 137,69 METROS COM RUMO 13º04' NE ATÉ ENCONTRAR O MARCO 03, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE ANTONIO RAVAGNANI; DO MARCO 03, DEFLETE EM ÂNGULO À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 169,20 METROS COM RUMO 74º16' NW ATÉ ENCONTRAR O MARCO 04, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE ANTONIO RAVAGNANI; DO MARCO 04, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 82,31 METROS COM RUMO 13º18' SW ATÉ ENCONTRAR O MARCO 05, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE JOÃO VARIANE; DO MARCO 05, DEFLETE À DIREITA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 47,82 METROS COM RUMO 51º21' NW ATÉ ENCONTRAR O MARCO 06, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE JOÃO VARIANE; DO MARCO 06, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 138,33 METROS COM RUMO 14º 28' SW ATÉ ENCONTRAR O MARCO 07, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE MÁRIO ARAGON ALCALDE E ANTONIO ARAGON ALCALDE; DO MARCO 07, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 47,82 METROS COM RUMO 52º13' SE ATÉ ENCONTRAR O MARCO 08 DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE PEDRO ARAGON SALINAS; DO MARCO 08, DEFLETE À DIREITA E SEGUE COM RUMO 12º54' SW NUMA DISTÂNCIA DE 405,00 METROS CONFRONTANDO COM AS PROPRIEDADES DE PEDRO ARAGON SALINAS, AURÉLIC GAZOLA E FRANCISCO PARRILHA, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 09; DESTE, DEFLETE À



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ESQUERDA E SEGUO NUMA DISTÂNCIA DE 458,90 METROS COM RUMO 76°50' SE ATÉ ENCONTRAR O MARCO 10, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE JOSEPH ABDUL AHAD EL ZOUKI; DO MARCO 10, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUO NUMA DISTÂNCIA DE 456,50 METROS COM RUMO 40°40' NE, CONFRONTANDO COM A CERCA DIVISÓRIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - SP-375, ATÉ ENCONTRAR O MARCO INICIAL 01, ENCERRANDO A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL."

Visto e avaliado em R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Reais).

Por outro imóvel de propriedade da Indústria e Comércio de Bebidas
Conquista Ltda, assim descrito:

"UMA GLEBA RURAL DE 11,963 ALQUEIRES PAULISTAS, COM DECLIVIDADE MÉDIA DE 7% EM CERCA DE 8 ALQUEIRES E DECLIVIDADE MÉDIA DE 1% NO RESTANTE, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADA NA ÁGUA PARADA E ÁGUA DO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ÀS MARGENS DOS CÓRREGOS DA ÁGUA PARADA E ÁGUA DO SANTO ANTÔNIO E À BEIRA DA RODOVIA NELSON LEOPOLDINO (SP-375) LADO ESQUERDO, DEFRENTE O PARQUE DE EXPOSIÇÕES E RODEIO DE PALMITAL COMPOSTA PELAS SEGUINTE MATRÍCULAS: 1. SÍTIO SÃO JOSÉ - MATRÍCULA 11.762 - F 06 - 0,941 ALQUEIRES; E, 2.PARTE DA FAZENDA SANTO ANTÔNIO - MATRÍCULA 7.938 R01/av 02 - 11,022 ALQUEIRES."

Visto e avaliado em R\$ 191.408,00 (cento e noventa um mil e quatrocentos e oito Reais).

Artigo 2º - Face a diferença existente entre os valores dos imóveis mencionados no artigo anterior, fica a Indústria e Comércio de Bebidas Conquista Ltda obrigada a recolher junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar, a importância de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois Reais).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de maio de 1.997.-.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 03/97-PM, o qual "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO À PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tal projeto se justifica pelo fato de que a área pertencente à Prefeitura atende às necessidades para instalação da Indústria e Comércio de Bebidas Conquista Ltda, que pretende implantar no local, no espaço máximo de 10 anos, além da fábrica de refrigerantes a tão sonhada fábrica de cervejas, propiciando com isso a permanência da indústria em Palmital indústria essa que atualmente emprega cerca de 200 (duzentas) pessoas e que, com a implantação da fábrica de cervejas, deverá acarretar um aumento significativo no seu quadro de pessoal, assim como um aumento substancial na arrecadação do ICMS.

Por outro lado, a área a ser permutada, pertencente à Conquista atenderá às necessidades da municipalidade para projetos futuros.

Isto posto, aguardamos a aprovação do Projeto.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 19 de maio de 1.997.-

José Roberto Leão Rego

Prefeito Municipal